



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2023**

EM: 18/09/2023

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, estabelece os princípios e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inc. II da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Glória do Goitá, o Programa de Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Glória do Goitá, tem por finalidade:

I — ampliar a permanência do estudante na Unidade Escolar, presumindo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais em uma perspectiva de currículo integrado;

II — expandir o currículo escolar com ações complementares, na perspectiva de alinhar teoria e prática a partir de atividades que dialoguem com os Temas Contemporâneos Transversais e Integradores do Currículo Referência de Glória do Goitá;

III - promover o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem;

IV – fomentar a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras áreas de conhecimento articuladas aos componentes curriculares, às vivências e às práticas socioculturais;

V — contribuir com o aprimoramento do estudante como ser humano, incluindo a formação ética e o pensamento crítico para o desenvolvimento da autonomia intelectual;

VI – prover a adequação da infraestrutura física necessária para o pleno funcionamento das Escolas em Tempo Integral, com vistas à realização do modelo de educação integral;

VII – prover as Escolas Municipais em Tempo Integral de equipamentos e recursos tecnológicos e financeiros necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão escolar;

VIII — promover formação continuada em serviço para o corpo docente e administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

das Escolas em Tempo Integral;

IX – ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica — IDEB.

Art. 3º O Programa ora instituído fundamentar-se-á nos seguintes Princípios e Diretrizes Pedagógicas:

- I - integralidade das dimensões humanas;
- II - intersetorialidade das ações;
- III - transversalidade e interdisciplinaridade de conhecimentos;
- IV - territorialização e diálogo no eixo escola/comunidade;
- V - trabalho em rede colaborativa e convivência escolar.

Art. 4º As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão de segunda a sexta-feira, em dois turnos consecutivos e interligados pedagogicamente, sendo estes manhã e tarde, com 04 (quatro) horas de duração cada um, totalizando um período de 08 (oito) horas diárias, atendendo crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, assegurando a oferta de almoço e do lanche aos estudantes.

Art. 5º A estrutura organizacional da equipe gestora da Escola Municipal em Tempo Integral terá em sua composição as seguintes funções:

- I - Diretor(a);
- II - Secretário(a) Escolar;
- III - Supervisor(a).

Parágrafo Único: As funções constantes nos incisos deste artigo serão exercidas por profissionais do Quadro Ocupacional Efetivo do Magistério Público Municipal de Glória do Goitá.

Art. 6º O ingresso dos profissionais do Quadro Ocupacional do Magistério Público Municipal às Escolas em Tempo Integral obedecerá aos seguintes critérios:

- I - disponibilidade para dedicação exclusiva durante o horário de funcionamento da Unidade de Ensino em Tempo Integral;
- II - seleção por meio de critérios específicos para o Programa de Escola em Tempo Integral, definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Aos profissionais do Quadro Ocupacional do Magistério Público Municipal, em regime de dedicação exclusiva, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

funcionamento da Unidade de Ensino em Tempo Integral.

Art. 7º O Supervisor Escolar das Unidades de Ensino em Tempo Integral assistirá a todas as turmas da respectiva escola.

Art. 8º A remoção do professor, integrante do Quadro efetivo Ocupacional do Magistério Público Municipal, das Escolas em Tempo Integral, ocorrerá nos seguintes casos:

I - por solicitação, mediante requerimento escrito à Secretaria Municipal de Educação, encaminhado no final do ano letivo;

II - por insuficiência de aula, nas disciplinas para quais o professor está habilitado;

III - por indicação do Conselho Escolar e homologação da Assembleia Geral, com prévia sindicância levada a cabo pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a ampla defesa e o contraditório, em casos de faltas graves e inadequação ou inadaptação do professor à escola.

Art. 9º A competência, as atribuições e as especificidades das Escolas Municipais em Tempo Integral serão disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais de Tempo Integral serão estabelecidas em resolução pela Secretaria Municipal de Educação, que também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Palácio Djalma Souto Maior Paes, em 06 de setembro de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita Municipal